



DECRETO Nº 024/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, no âmbito do Município de Grão Mogol (MG), bem como sobre o funcionamento seguro das atividades econômicas neste Município de Grão Mogol (MG), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), o Sr. Diêgo Antônio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol (MG), em especial ao expresso no art. 14, inciso I, art. 18, inciso XI, art. 68, inciso V, bem como o disposto nesta mesma lei, art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, Lei Federal n.º 13.979/2020, em especial o disposto no art. 1º, § 1º, e consoante o expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 30, inciso I, art. 196 e art. 197, Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 171, inciso I, em especial o expresso na alínea c, e,

Considerando que este Município de Grão Mogol (MG) por meio do Decreto Municipal n.º 022/2020, de 17 de abril de 2020, declarou *Estado de Calamidade Pública* no âmbito do seu Município em decorrência da pandemia causada pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória: COVID-19.

Considerando a necessidade de medidas de prevenção e enfrentamento ao agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, e tendo em vista que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional.

Considerando a necessidade de minimizar os graves impactos econômicos decorrentes das medidas restritivas impostas para o enfrentamento do agente infeccioso



Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória: COVID - 19, e consoante o exposto no art. 115, *caput*, e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Grão Mogol (MG).

Considerando que compete ao Município garantir, proteger, o desenvolvimento econômico de todos os seus administrados, como condição, que é, do desenvolvimento social, consoante o disposto no art. 170, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Grão Mogol (MG).

Considerando que há a necessidade de manutenção da reabertura das atividades econômicas no âmbito deste Município de Grão Mogol (MG); consoante princípio implícito na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) da *motivação*.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos do Decreto n.º 017, de 13 de abril de 2020; do Decreto n.º 023, de 28 de abril de 2020; do Decreto n.º 025, de 07 de maio de 2020; do Decreto n.º 027, de 13 de maio de 2020; e do Decreto n.º 033, de 16 de junho de 2020 e errata; até o dia 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Será mantida a permissão para realização de cultos, missas e demais manifestações religiosas com a presença de público, desde que tenham a duração máxima de sessenta (60) minutos e respeitem as seguintes determinações:

- I - Realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;
- II - Disponibilizar local de produtos para higienização;
- III - Respeitar o afastamento mínimo de dois (02) metros entre as famílias que coabitem;
- IV - Impedir contato físico entre as pessoas;
- V - Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção cobrindo boca e nariz;
- VI - A capacidade máxima de público permitida será de uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), nos locais abertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

4

Art. 5º - A Administração Municipal disponibilizará o suprimento de máscaras de tecido, que serão distribuídas em pontos estratégicos para população, uma vez que o uso individual das máscaras será rigorosamente cobrado pelo Grupo de Monitoramento COVID com importante apoio do efetivo das autarquias vinculadas à Segurança Pública, as quais foram orientadas pelo Exmo. Governador do Estado de Minas Gerais, a participarem efetivamente da garantia da execução desta ordem;

Art 6º - Será adotado estratégia de vinculação de chamamento – veículo tripulado com informações e advertências sobre relevância e necessidade de otimização de todas estratégias vinculadas a este momento da pandemia (distanciamento, isolamento quando necessário, uso de máscaras, álcool gel) e divulgação de peças com o mesmo objetivo via redes sociais, com vídeos, lives e podcasts com a importante participação dos profissionais de saúde do Município de Grão Mogol;

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme atualizações do cenário epidemiológico local.

Art. 8º - O descumprimento do disposto neste decreto implicará na responsabilização do infrator nas esferas: cível, penal (art. 131, art. 132 e art. 268 do Código Penal Brasileiro) e administrativa (art. 97, art. 98 e art. 99, inciso XXXVI da Lei Estadual/MG n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999).

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 13 de janeiro de 2021.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal



VII - Realizar celebrações religiosas presenciais observando horários alternados e intervalos entre essas celebrações de, no mínimo, uma (01) hora entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

VIII - A instituição religiosa deverá comunicar antecipadamente os dias das realizações dos cultos, missas e demais manifestações religiosas, para viabilizar a fiscalização do cumprimento das medidas descritas neste Decreto.

Art. 3º - Será mantida a autorização de funcionamento das academias de ginástica, no âmbito deste Município, seguindo as seguintes determinações:

I – A capacidade máxima de usuários permitida será de uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados);

II – Obrigatoriedade de horário agendado;

III – Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada seis horas de funcionamento;

IV – Os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização;

V – Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizado a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5 ° C ou mais nos locais de treino;

VI – Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos).

Art. 4º. O funcionamento de Bares, Restaurantes e Similares, a partir do presente Decreto, deverá obedecer às seguintes regras:

I – O atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;

II – Cada mesa, reservada aos clientes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras;

III – A distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior a 02 (dois) metros, proibida a junção de mesas, salvo na hipótese de um mesmo grupo familiar, hipótese que será permitida a junção de até 2 mesas com até 4 cadeiras cada.